

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

CB

LEI Nº 416/95

SÍNULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

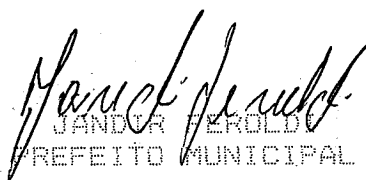
Artigo 1º : Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de R\$ 4.353,93 (quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos) por localidade, para a instalação de facilidades técnicas na localidade de Bom Retiro, que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

Artigo 2º : Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Artigo 3º : Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de R\$ 4.353,93 (quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Artigo 4º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
16 DE NOVEMBRO DE 1995.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL